



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 16/2020

LOCADOR: MICHELA ALBUQUERQUE PAES

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ENDEREÇO: RUA DOS ENGENHEIROS, 272 - LOT DOS ENGENHEIROS.

DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR ANDERSON SANDRO

VIGÊNCIA: 10.08.2020 A 31.12.2020

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00

VALOR: R\$ 7.535,48

Os signatários deste instrumento, que assinam o presente contrato de locação, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente, de um lado MICHELA ALBUQUERQUE PAES, brasileira, portadora do inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliada nesta cidade à , e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 - Seis de Agosto, inscrita no CNPJ nº 04.035.143/0001-90, neste ato representado por sua Presidente em exercício Vereadora Sirlene Oliveira da Cunha, brasileira, portadora do residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador RAILSON CORREIA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador , residente e domiciliado nesta Cidade, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: o primeiro nomeado aqui chamado LOCADORA, sendo proprietária do imóvel situado a RUA DOS ENGENHEIROS, 272 - LOT DOS ENGENHEIROS, Rio Branco - Acre, ao qual dá em locação á LOCATÁRIA, mediante as Cláusulas e condições descritas neste Contrato, para uso exclusivo na residencial:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Da Destinação do Imóvel)

O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a instalação do gabinete do vereador **ANDERSON SANDRO** (Anderson Sandro Pessoa e Silva), não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Do Prazo de Vigência)

O prazo de locação contará como termo inicial a da data de assinatura do contrato e termo final a data 31.12.2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sinhanho





Findo o prazo de locação por qualquer motivo, obriga-se a locatária a devolver o imóvel devidamente vistoriado pelo locador ou seu procurador legal, ficando a locatária obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

PARAGRÁFO ÚNICO

Caso o contrato não seja prorrogado, e o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Quinta, até a efetiva desocupação do imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Do Pagamento do Aluguel)

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 7.535,48 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o sexto dia útil após o vencimento, através de depósito bancário na conta do locador.

CLÁUSULA QUARTA

(Da Falta de Pagamento)

A falta de pagamento nas épocas supra determinadas dos aluguéis e encargos, por si só, constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, Interpelação ou aviso extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados "pro-rata tempore" em relação à mora ocorrida.

CLÁUSULA QUINTA

(Do Reaiuste do Aluquel)

O aluguel será reajustado a cada mês de aniversário da assinatura do contrato, a contar de sua vigência, por expressa manifestação do locador, com base na correspondente variação do índice geral de preço – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

(Dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria)

Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora, obrigando-se a locatário a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos de luz e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Faculdade do Locatário)

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências

J Dishlinko.





de ordem administrativa, não ocorrerá mora do locatário, sendo facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

CLÁUSULA OITAVA

(Das Obras)

O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se pôr todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com pintura, vidros, parte elétrica, hidráulica, cobertura, piso, revestimento de parede, louça sanitária, chuveiro, espelhos, portas e janelas em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o contrato, ressalvado o direito de retenção assegurado no Art. 578 do Código Civil, em virtude das benfeitorias necessárias, ou das úteis realizadas no imóvel com expressa anuência do Locador, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, estipulados no presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita da locadora, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

CLÁUSULA NONA

(Faculdade do Locador)

O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado pôr todas as cláusulas deste contrato, ressalvadas ao locatário, tão-somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Da Cláusula Penal)

À parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel ficam a cargo do locatário, não cabendo qualquer indenização por parte do locador.

I -Q

Sinhanha 1





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Da Alteração Contratual)

Estabelecem as partes contratantes que alteração ou aditamento deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves à locadora, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Da Segurança da Locação)

O locador declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no parágrafo único, do artigo 571, do Código Civil. Em caso de falecimento ou solvência, os herdeiros e representantes da parte falecida ou solvida, serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Da Rescisão Contratual)

Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o Câmara Municipal de Rio Branco não mais necessitar do imóvel para o atendimento de suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Do Valor do Contrato)

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.535,48 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) devendo as despesas correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 - Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (O Foro do Contrato)

10

Tipliantis.





E por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo, e elegem o FORO da cidade de Rio Branco para conhecimento de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, excluindo-se de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Rio Branco - Acre, 10 de agosto de 2020.

MICHELA ALBUQUERQUE PAES

LOCADORA

SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Rio Branco

LOCATÁRIO

RAILSON CORREIA DA COSTA

1º Secretario da Câmara Municipal de Rio Branco

LOCATÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 16/2020

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Michela Albuquerque Paes Objeto: Locação de imóvel para sede do Gabinete do Vereador Anderson Sandro.

Vigência: 10.08.2020 a 31.12.2020 Valor Mensal da Locação: R\$ 1.600,00 Valor do Contrato: R\$ 7.535,48 Data Assinatura: 10.08.2020

Assinam: Sirlene Oliveira da Cunha – Presidente em exercício e Railson Correia – 1º Secretário, pela Locatária e Michela Albuquerque Paes, pela Locadora.

Original assinado

CAMARA MUNICIPAL DE TARAUACA

ESTADO DO ACRE CAMARA MUNICIPAL DE TARAUACA

PORTARIA Nº. 30/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 O Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias ao vereador CARLOS TADEU LOPES DA SILVA, para se deslocar a cidade de Rio Branco – AC para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, no Período de 01/09/2020 a 04/09/2020 para ir à sede da Energisa Acre e Deracre. Art. 2º - Registre-se; Publique-se; Cumpra-se. Tarauacá, em 01 de Setembro de 2020.

JOSE GOMES DE SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EGTADO DO AORE CAMARA MUNICIPAL DE TARAUACA

PORTARIA №. 31/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 O Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias ao vereador VALDOZINHO VIEIRA DO Ó, para se deslocar a cidade de Rio Branco – AC para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, no Período de 01/09/2020 a 04/09/2020 para ir à sede da Energisa Acre e Deracre. Art. 2º - Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

JOSÉ GOMES DE SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE CAMARA MUNICIPAL DE TARAUACA

Tarauacá, em 01 de Setembro de 2020.

PORTARIA Nº. 32/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 O Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias ao vereador FRANCISCO DIOGENES LEÃO FERNANDES, para se deslocar a cidade de Rio Branco – AC para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, no Período de 01/09/2020 a 04/09/2020 para ir à sede da Energisa Acre e Deracre.

Art. 2º - Registre-se; Publique-se; Cumpra-se. Tarauacá, em 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ GOMES DE SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

PROCESSO № 014/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 011/2020 EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL № 007/2020 PARTES INTERESSADAS: Pessoa Física MARIA ANTONIA SILVA DA SILVA, inscrita no CPF Nº 922.815.162-53 e RG 10397612 SSP/AC, doravante denominado LOCADOR. E Câmara Municipal de Tarauacá, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 04.052.734/0001-75 com sede na Rua Cel. Juvêncio de Menezes, 396 — Centro, em Tarauacá/AC, CEP: 69.970-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Jose Gomes de Sousa, portador do CPF n.º 411.719.772-04, doravante denominado LOCATARIO.

OBJETO: Locação de imóvel, visando atender a necessidade da Câmara Municipal, por tempo determinado, O objetivo do pleito visa absorver a demanda desta Câmara Municipal por período determinado, período em que se visa realizar o leilão dos moveis que não são mais utilizados, pelo período de 6(seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 01.01.000 - Câmara Municipal de Tarauacá - Projeto Atividade: 01.031.102.2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Tarauacá - Elemento de Despesa: 3,3,90.36,00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física - Fonte: 001 (RP)

Do Valor: Valor Mensal será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), conforme clausula contratual

Data da Assinatura: Tarauacá - Acre, 21 de agosto de 2020.

Assina: Jose Gomes De Sousa / Locatário e Maria Antonia Silva Da Silva / Locador.

ACRELANDIA

ESTADO DO ACRE PREFEITURA DE ACRELANDIA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 057/2020 CE-LEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDÍA E A EMPRESA PLAN CONSTRUTORA EIRELI – ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 — Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Ederaldo Caetano de Sousa, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa e, de outro lado a empresa: PLAN CONSTRUTORA EIRELI — ME. pessoa jurídica. com sede na Rua 10 de Junho. nº 570. Jardim Tropical, no Município de Rio Branco Ac, doravante denominada CONTRATADA resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 057/2020, conforme Processo Administrativo nº 013/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº D.O.E de 11 de Março de 2020, por parte da Administração, visando a inclusão da dotação Orçamentária, conforme abaixo:

05 - Secretaria Municipal de Saúde

02 - Fundo Municipal de Saúde

2.041 - Implantação de Melhorias Sanitárias

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

Fonte: 013 e 006

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 057/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Acrelandia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. Acrelândia/AC, 01 de Setembro de 2020.

Ederaldo Caetano de Sousa Prefeito de Acrelândia

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 39/2020

OBJETO: Aquisição de câmeras de vigilância, monitoramento e segurança, incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação, adequação de locais de instalação. Quanto ao Item 7.4 do Edital - Qualificação Técnica, Exclui-se a exigência do item 7.4.2 Apresentação de Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL,